



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 08/2008 *g*

**INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO).**

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).**

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA.**

*- FAV P. transf - em ind. leg.*

Incluído na Ordem do Dia		Em	<i>24</i>	/	<i>03</i>	/	<i>2008</i>
Pedido de Vistas		Em	/	/	/	/	
1ª Discussão e Votação		Em	/	/	/	/	
2ª Discussão e Votação		Em	/	/	/	/	
Aprovado em Redação Final		Em	/	/	/	/	
Promulgada		Em	/	/	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/	





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 169/2008

Campo Mourão, 12/02/08 Horas 09:31

Uian  
PROTOCOLISTA

### PROJETO DE LEI Nº 08/08

**"INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO)"**

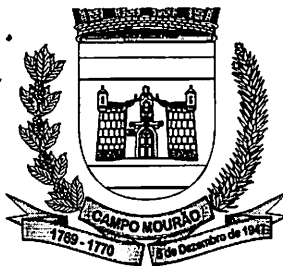
No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituído incentivo fiscal para patrocínio de projetos de preservação, recuperação e educação ambiental no Município de Campo Mourão, criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos)".

**Art. 2º** - Esse Projeto de Lei visa proporcionar incentivo fiscal para a realização de projetos destinados a incentivar projetos ambientais das empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fixará um percentual de até 2 % (dois por cento) da arrecadação anual do ISS como limite máximo para os incentivos fiscais.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo realizar vistorias periódicas, quando couberem, por fiscais das Secretarias Municipais de Fazenda e de Meio Ambiente para fins de verificação da execução dos projetos aprovados e beneficiados por esta Lei.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Art. 5º** - As empresas patrocinadoras poderão ter seus nomes ou produtos veiculados pelos projetos aprovados, de acordo com normas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Na veiculação prevista no caput deste artigo deverá ser mencionada a Prefeitura da Cidade, a Secretaria Municipal de Meio ambiente e esta Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento das diretrizes previstas no projeto cujo financiamento tenha sido autorizado, bem como o desvio de recursos ao mesmo destinado, ensejará a abertura de inquérito e, se for o caso, da propositura de ação competente pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** - Fica criada Comissão Especial para selecionar, a cada exercício, os projetos a serem beneficiados pelo incentivo fiscal instituído por esta Lei.

I - dois membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - o representante da Secretaria Municipal de Fazenda no Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - três membros representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por ele escolhidos.

**Art. 8º** - Na apresentação do Projeto a que se refere o art 1º deverão estar identificados seu responsável e seu patrocinador.

**Parágrafo Único** - Os dados a que se refere este artigo deverão estar acompanhados de:

I - orçamento detalhado do projeto, incluindo as etapas de implementação;

II - cronograma de execução do projeto;

III - cronograma de desembolso dos recursos por parte do financiador do projeto;

IV - documento do patrocinador declarando seu interesse em financiar o projeto;

V - quadro descritivo dos benefícios à comunidade atingida pela implementação de projeto.

**Art. 9º** - os patrocinadores dos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais instituídos por esta Lei deverão prestar contrapartida a ser fixada quando da aprovação do projeto.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**§ 1º -** Os critérios para fixação da contrapartida serão:

I - de cinco por cento do valor do incentivo fiscal para projetos de recuperação de áreas degradadas de interesse social, áreas de risco, projetos de saneamento ambiental ou relacionados com despoluição hídrica.

II - de dez por cento do valor do incentivo fiscal para projetos de implantação, conservação ou melhorias em unidades de conservação ambiental;

III - de vinte por cento do valor do incentivo fiscal para projetos de educação ambiental envolvendo confecção de material audiovisual

**§ 2º -** Nos casos de projetos que apresentem características contempladas em mais de uma das alíneas do parágrafo primeiro deste artigo, ou cuja classificação gerar dúvida, caberá à Comissão Especial de Seleção determinar qual das três possibilidades de contrapartida é a apropriada.

**Art. 10º -** A Comissão Especial de que trata o artigo 7º terão o poder de rejeitar os projetos que não estejam de acordo com as exigências desta Lei e os que estiverem em desacordo com o espírito de relevância e promoção da questão ecológica.

**§ 1º -** Só serão aceitos projetos de pessoa jurídica estabelecido no Município e cuja execução se dê nos limites do território municipal.

**§ 2º -** Não poderão se beneficiar do incentivo fiscal instituído por esta Lei, projetos de publicações, material audiovisual ou outra modalidade de comunicação visando tão somente à promoção institucional da empresa patrocinadora ou de algum dos seus produtos.

**Art. 11º -** Toda transferência e movimentação de recursos relativos aos projetos previstos nesta Lei será feita através de conta bancária vinculada aberta especialmente para este fim.

**Art. 12º -** Além das sanções penais cabíveis, será multado, em até dez vezes o valor do incentivo, o responsável por um projeto que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, com desvio de objetivos ou dos recursos.

**Art. 20º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 de fevereiro de 2008.

  
Sidnei Jardim  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### MESAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2008

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

“O Incentivo Fiscal para Patrocínio de Projetos de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental no Município de Campo Mourão, criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos)”, é um incentivo que permite às empresas prestadoras de serviços dedução no pagamento de Imposto Sobre Serviços – ISS investir em projetos de conteúdo ecológico, e ao mesmo tempo deduzir até 20% do ISS devido pelo patrocinador, que tem ainda de prestar contrapartida, numa proporção do incentivo, conforme o tipo de atividade incentivada.

É necessário avaliar a proposta pelo ângulo do interesse da comunidade como um todo, verificando quais serão os proveitos e as desvantagens que por ela serão obtidos na vigência do incentivo.

Projetos dessa natureza, beneficia consideravelmente os cofres públicos, pois a preservação do meio ambiente deixa de ser um ônus e passa a ser bônus para o município, estimulando também a tantos outros quanto a preservação ambiental.

Por ser uma proposta aberta, dinâmica e democrática, o presente Projeto de Lei dará início a uma modificação da situação ecológica do país, deixando as portas abertas para que os demais municípios também iniciem este trabalho de preservação ambiental, abrindo perspectivas de fomento de novas atividades produtivas ambientalistas, vindo até gerar empregos às comunidades e, simultaneamente, responsabilizando as prefeituras pelas futuras ações firmes e duradouras de uma política preservacionista aliada a um desenvolvimento harmônico e sustentável.

Frente a isso, é que propomos aos pares a aprovação deste Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria da Fazenda e Meio Ambiente para coordená-lo e implementá-lo.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de fevereiro de 2008.

  
**Sidnei Jardim**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 022 / 2008

Campo Mourão, 03/01/08 Horas 08:01

Malina  
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO ( IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICOS).**

Atenciosamente,

  
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
04/loc.

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -  
nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

994/2007 – 17/04 – PROJETO DE LEI Nº 079/2007 - Sidnei de Souza Jardim - INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO). Retirado pelo autor .



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |   |                 |   |             |
|---|-----------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº                     | _____ /2008     | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº         | _____ /2008     | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                     | _____ /2008     | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Suavels</i> | <u>02</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2008 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 11/10/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

AO DAL

### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 16 /2007

*As Comissões Permanentes -  
20.02.08*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 08/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

#### RELATÓRIO

“Institui incentivo fiscal para patrocínio de projetos ambientais de conteúdo ecológico no município de Campo Mourão, criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos)”. É o projeto de lei nº 08/2008 exposto em 20 (vinte) artigos.

#### NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 08/2008, ora proposto tem por finalidade o incentivo que permite às empresas prestadoras de serviços dedução no pagamento de Impostos Sobre Serviços – ISS investir em projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, e ao mesmo tempo deduzir Impostos Sobre Serviços – ISS.

Conforme descrito pelo art. 156, III da CF:

Art. 156 – Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 371 12008

Campo Mourão, 21/02/08 Horas: 14:50

*Jeni*  
PROTOCOLISTA

*III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;*

Similar ao Projeto de Lei nº. 79/2007, ao qual foi retirado pelo Autor, mas que não chegou a ser apreciado por nenhuma das Comissões pertinentes nesta casa de Leis.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

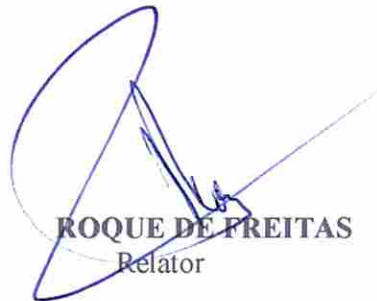
[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

PMDB

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A Comissão de Legislação e Redação, através de seus membros, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do regimento interno deste Poder Legislativo, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**“INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICOS)”.**

  
**ROQUE DE FREITAS**  
Relator

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**SIDNEI JARDIM**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

PMDB

### PROJETO DE LEI Nº 08/08

### AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS

### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2008, protocolado sob nº 169/08 de 12 de fevereiro de 2008, que segundo o Procurador Parlamentar deverá ser transformado em Indicação Legislativa, de acordo com o art. 113, I - IV do Regimento Interno desta Casa.

### VOTO DO RELATOR

Com a transformação desta matéria em Indicação Legislativa, apresento parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 14 de março de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente

  
ROQUE DE FREITAS

relator

  
SIDNEI JARDIM

Membro

*COPY*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARLA AP. TURECK DINIZ - PARTIDO DA REPÚBLICA ( PR)

AO DAL

*Devolva-se ao Autor e provi-*  
*dencie-se o impacto financeiro*

*no, 29/03/08*

*[Handwritten signature]*

De: Comissão de Finança e Orçamentos  
Para: Presidência da Câmara Municipal

AO DAL

Campo Mourão 25 de março de 2008.

Venho por meio desta requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que os projetos abaixo relacionados sejam devolvidos ao autor para que anexe a estes o que requer a Lei Complementar 101/2000, conforme art. 15 combinados com os arts. 16 e 17.

- Projeto de Lei nº.001/2008, protocolado sob nº. 066/2006 em 22 de Janeiro de 2008, que “Autoriza o Prefeito de Campo Mourão Criar o IPTU Social para Famílias de Baixa Renda, Reavaliado as Taxas Cobradas e Readequando os Valores de Acordo com a Situação de Cada Contribuinte”.
- Projeto de Lei nº.003/2008, protocolado sob nº. 0157/2008 em 11 de Fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre a “Criação do Serviço Municipal de Ambu Táci, Visando Efetuar o Transporte Adequado e Pronto atendimento aos Casos Emergenciais de Saúde”.
- Projeto de Lei nº.007/2008, protocolado sob nº. 168/2008 em 12 de Fevereiro de 2008, que Institui a Pesquisa e o Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Tecnológico (Imposto Sobre Serviços Tecnológicos).

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 703/2008

Campo Mourão, 26/03/08 Horário: 16:55

*[Handwritten signature]*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO<sup>2</sup> ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
MARLA AP. TURECK DINIZ - PARTIDO DA REPÚBLICA ( PR)

- Projeto de Lei nº.008/2008, protocolado sob nº. 169/2008 em 12 de Fevereiro de 2008, que “Institui o Incentivo Fiscal para Patrocínio de Projetos Ambientais de Conteúdo Ecológico no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviço Ecológico)”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.



MARLA TURECK DINIZ  
Presidente da Comissão de Finança e Orçamentos  
VEREADORA PR.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 24 de abril de 2008.

AO DAL

*At. oneroso jurídico.*  
*20.06/05/08*  
*[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme despacho expedido por Vossa Excelência nos Projetos de Lei abaixo relacionados em 29 de março de 2008 o qual solicita a este vereador providenciar impacto financeiro, venho comunicar o equívoco dessa Presidência, pois, conforme consta no Art. 34, Inciso 14 do Regimento Interno, cabe a própria Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar ao órgão competente a colaboração na elaboração de documentos quando necessitar elucidar matérias sujeitas ao pronunciamento da referida Comissão.

Portanto, requeiro à Vossa Excelência devolver os Projetos de Leis à Comissão de Finanças e Orçamento, para que proceda o encaminhamento ao órgão competente para elaboração do impacto financeiro.

- **Projeto de Lei nº 08/2008**, protocolo nº 169/2008 em 12 de fevereiro de 2008, que "Institui Incentivo Fiscal para Patrocínio de Projetos Ambientais de Conteúdo Ecológico no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológico)";
- **Projeto de Lei nº 07/2008**, protocolo nº 168/2008 em 12 de fevereiro de 2008, que "Institui a Pesquisas e o Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Tecnológico (Imposto Sobre Serviços Tecnológicos)";
- **Projeto de Lei nº 03/2008**, protocolo nº 157/2008 em 11 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre "Criação do Serviço Municipal de Ambu-Taxi, Visando Efetuar o Transporte Adequado e Pronto Atendimento aos Casos Emergenciais de Saúde";
- **Projeto de Lei nº 001/2008**, protocolo nº 066/2008 em 22 de janeiro de 2008, que "Autoriza o Prefeito de Campo Mourão Criar o IPTU Social para Famílias de Baixa Renda, Reavaliando as Taxas Cobradas e Readequando os Valores de Acordo com a Situação de Cada Contribuinte".

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
SIDNEI JARDIM  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara  
/loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 996 / 12008  
Campo Mourão, 05/05/08 Hora: 8:37

*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA**

*AO autor p/ providências ; impacto financeiro.  
ma, 28/05/08*

AO DAL

PARECER Nº. 94 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 008/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referida, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Institui incentivo fiscal para patrocínio de projetos ambientais de conteúdo ecológico no município de Campo Mourão, criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos)”. É o Projeto de Lei nº. 008/2008, *exposto em 20 (vinte) artigos.*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1294/2008

Campo Mourão, 27/05/08 Horas: 14:27

Geni  
PROTOCOLISTA

## II – ESBOÇO HISTÓRICO

O referido Projeto de Lei foi protocolizado no dia 12 de fevereiro de 2008, recebendo no mesmo ato o n.º. de protocolo 169/2008. Encaminhado à Divisão Legislativa, foi certificado no dia 03 de janeiro de 2008 que não existe prejudicialidade alguma aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, pois a Súmula protocolizada sob o n.º. 22/2008 trata-se de matéria do Autor.

No dia 29 de janeiro de 2008, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou que no ano de 2007 o Autor apresentou o projeto cujo conteúdo era o mesmo ora em tela.

Em 21 de fevereiro de 2008, o Projeto de Lei em questão foi analisado pela Assessoria Jurídica, que remeteu para análise das Comissões Pertinentes a esta Casa de Leis.

A Comissão de Legislação e Redação entendeu que por ser matéria exclusiva do Poder Executivo deveria ser o Projeto de Lei transformado Indicação Legislativa. Já a Comissão de Finanças e Orçamentos exigiu que o Autor trouxesse o Impacto Financeiro.

## III – PARECER

O Projeto de Lei ora proposto visa instituir o incentivo fiscal para patrocínio de projetos de preservação, recuperação e educação ambiental no Município de Campo Mourão, criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos).



Como a Comissão de Finanças e Orçamentos, fundamentando-se na Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15, 16 e 17, requereu ao Autor anexar Impacto Financeiro ao Projeto, o Autor se manifestou indicando o art. 34, inciso XIV do Regimento Interno o qual informa que cabe a própria Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitar ao órgão competente a colaboração na elaboração de documentos quando necessitar elucidar matérias sujeitas ao pronunciamento da referida Comissão.

O dito pedido do Autor como já mencionado foi embasado no Regimento Interno desta Casa de Leis. Entretanto, o artigo 112, §2º, inciso II, da Lei Orgânica merece ser analisado:

**Art. 112 – O poder impositivo do Município sujeita-se a regras e limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária assegure ao contribuinte.**

[...]

**§ 2º - Somente lei específica poderá conceder anistia, remissão fiscal e isenção de impostos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, observando os seguintes requisitos:**

**I – o projeto de lei que conceda qualquer um dos benefícios fiscais previstos neste parágrafo deverá estar necessariamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições. (grifo nosso)**

Ao analisar o Projeto em comento, evidencia-se que o Autor nada mencionou sobre anistia, remissão fiscal ou isenção de impostos, tendo se limitado apenas a tratar incentivo fiscal para patrocínio de projetos ambientais, criando o ISS ecológico, o que a princípio leva a crer não necessitar de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



Entretanto o termo “incentivo fiscal” é muito amplo, e ainda não se sabe ao certo se poderá ou não recair em uma das hipóteses do artigo 112, §2º, inciso I da lei Orgânica. Diante disto, esta Assessoria Jurídica, como precaução, sugere que o Autor siga a exigência feita pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Campo Mourão, 27 de maio de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR 43.682



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

AO DAL

DO: DAL

PARA: PRESIDÊNCIA E DGA.

Tendo em vista a recusa  
daquele que se diz assessor do  
vereador Sidnei de Souza Jardim,  
notifique o alcaide por escrito,  
sob os pechos da lei.

70, 30/05/08

Conforme despacho do Presidente da Casa nos pareceres da assessoria jurídica, os Projetos nº 003, 007 e 008/2008, anexos, foram protocolados para serem encaminhados ao autor para providenciar impacto financeiro.

A servidora Gisele, foi a Bancada do PPS e o Assessor do vereador Sidnei de Souza Jardim, Edison Alencar (Edinho), disse "eu não vou receber, se quiser entregar, procure o vereador".

Solicito de Vossas Senhorias, quais as providências a serem tomadas por este departamento, pois os Projetos não podem ficar parados aqui.

*Clarita de Paula Xavier*

D. A. L.

CPX.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1314/2008

Campo Mourão, 28/05/08 Hora: 18:02

*Geni*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.557/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de junho de 2008.

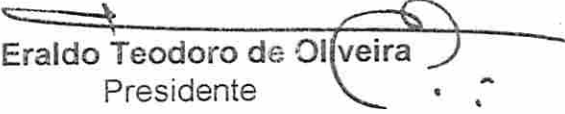
Senhor Vereador,

Através do presente, vimos dar ciência ao nobre Edil que, conforme expediente do Departamento de Assuntos Legislativos, o Assessor Parlamentar, Senhor Luís Edson de Alencar se negou a receber os Projetos de Lei nºs 03, 07 e 08/08, em cumprimento ao despacho desta Presidência, para que os autos fossem encaminhados ao autor, para que providenciasse os impactos financeiros dos mesmos.

Tendo em vista a recusa do Assessor em receber os referidos projetos, causando transtornos ao Departamento acima referido, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para que, receba os presentes autos e cumpra o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como o § 9º do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Segue anexa cópia do despacho do Departamento de Assuntos Legislativos.

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Ap. Senhor  
Vereador **Sidnei de Souza Jardim**,  
Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

AO DAA:

Tendo em vista a recusa do Vereador em receber a notificação para cumprir a legislação que rege a matéria, faz-se necessária posição do Juízo. Assim, encaminhá-lo-se a ele com a máxima urgência. Por outro lado, faz-se levantamento das supostas propostas e outros que o citado Vereador Pública na Câmara Local, afim de verificar sua legalidade, em sefe, se passar pelo crivo do legislativo.

DECLARAÇÃO

20, 24/06/08

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que o Vereador Sidnei de Souza Jardim recusou-se a receber o Ofício nº 1.557/08 e seus anexos: Projetos de Lei 03, 07 e 08/08 de seu Assessor Parlamentar Luís Edson de Alencar, no dia 19/06/08, conforme cópia do despacho anexo, confirmando tal decisão por meio de contato telefônico, dia 20/06/08 com as Senhoritas Patrícia Pereira de Oliveira e Nathália Gabrielle Burlacenco Franco.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Campo Mourão, 23 de junho de 2008.

Nathalia G. B. Franco  
Nathália G. Burlacenco Franco  
Estagiária

Patrícia P. de Oliveira  
Patrícia Pereira de Oliveira  
Escriturária

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 1657 12008  
Campo Mourão, 23/06/08 HORAS: 15:00  
Gleri  
PROTOCOLISTA






PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA**

AO DAL *aprovado. Dar ciência*  
*ao aut. -*  
*em, 21/07/08*  


**PARECER N.º. 259 /2008**

**Assunto: Recusa de Recebimento do Projeto de Lei n.º. 08/2008 –**

**“Institui incentivo fiscal para patrocínio de projetos ambientais de conteúdo ecológico no Município de Campo Mourão, criando o II Ecológico (Imposto sobre Serviços Ecológicos)”.**

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**PARECER JURÍDICO**

Primeiramente, cumpre mencionar que o Projeto de Lei em comento foi apreciado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação com parecer favorável a transformação em Indicação Legislativa.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2061 / 08

Campo Mourão, 21 / 07 / 08 Horas: 10:00 <sup>1</sup>

*Patrícia*  
PROTOCOLISTA



A Assessoria Jurídica com parecer sob nº. 94/2008 adentrou ao mérito justificando o Ofício da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que trouxe à tona a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com complementos da Lei Orgânica e Regimento Interno. O ofício feito pelo Departamento de Assuntos Legislativos informou que o Assessor do Autor se recusou receber o projeto de lei justificando que entregasse diretamente ao Autor e não ao Assessor da sua Bancada, mas novamente a tentativa foi em vão conforme declaração do Departamento de Assuntos Administrativos.

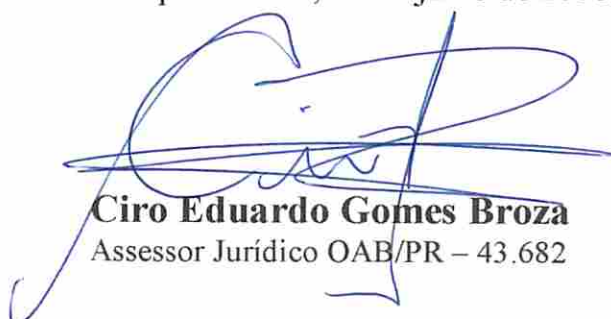
Resumindo, o Autor não analisou os despachos e pareceres emitidos sobre o projeto, bem como não demonstrou razões de inconformismo via recurso, o qual deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X do Regimento Interno. Deste modo, pelo artigo 139, parágrafo único, pode o Presidente da Câmara mandar arquivar os requerimentos que não estejam propostos em termos adequados.

**Art. 139 – Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.**

**Parágrafo único: cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.**

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 18 de julho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 169/2008	PROJETO DE LEI Nº 08/2008.
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20   02   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
20   02   2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
20   02   2008	MÉRITOS TEMÁTICOS;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24   03   2008	Parcer	APROVADO		REJEITADO <input checked="" type="checkbox"/>	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>